

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CONTRATO Nº 2019.03.21-0017**

Contrato para a aquisição de materiais de limpeza hospitalar destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral de Farias Brito – HGFB, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro WT DISTRIBUIDORA EIRELI.

O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Fundo Municipal de Saúde, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 10.243.406/0001-59, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **WT DISTRIBUIDORA EIRELI**, estabelecida na Rua José Amora de Sá, nº 1.080, Galpão 02, Distrito Industrial, Eusébio - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.291.038/0003-07, neste ato representada por Viviane Lima da Silva, portador(a) do CPF nº 847.611.484-20, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.02.20.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.02.20.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de materiais de limpeza hospitalar destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral de Farias Brito – HGFB, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 01 - MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR I					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Alcalino líquido com alto poder de remoção de sujidade para uso em qualquer tipo de lavanderia, tendo que ser usado no sistema de dosagem com pH de 12,0 a 13,5, densidade de 1,5 a 1,2 que contenha em sua composição carbonato de sódio, metasilicato de sódio, tripolisfato de sódio, eletrônica e veículo qsp com dosagem de 2 a 8ml por kg de roupa seca, embalagem de 50 litros com ficha técnica e registro da ANVISA alcalinizante	BOBONA	5	1.413,42	7.067,10
0002	Ácido peracético esterilizante e desinfetante de artigos hospitalares bombona c/ 5l com ficha técnica e registro da ANVISA, bombona com 5 litros	BOBONA	3	1.447,04	4.341,12
0003	Alvejante/desinfetante para roupas hospitalares, indicado para remoção de manchas e alvejamento. Dosagem: 2 a 10 ml por kg de roupa seca, em nível baixo de água na máquina de lavar, em temperatura ambiente, líquido, incolor, PH 0,02 - 2,00, teor ativo % 17 - 18. Composição Ácido Peracético, Estabilizante, Coadjuvante e Veículo. Princípio Ativo: Ácido Peracético 18%. BB 50 Lts	BOBONA	3	1.012,14	3.036,42
0004	Amaciante concentrado de uso profissional indicado na lavagem de roupa hospitalar, composto de quartanário de amônia, álcool etílico, fragrância, conservante, Cl 19140 e água, aparência 25° C líquido viscoso, pH 3,5 a	BOBONA	24	424,12	10.178,88

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

4,5, densidade 0,9 a 1,0 e viscosidade de 500 a 1.500, dosagem de 5 a 10 ml por kg de roupa, com ficha técnica e documentação da ANVISA, para dosagem eletrônica Embalagem com 25 L

24.623,52

Lote : 02 - MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR II

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Desinfetante e alvejante a base de hipoclorito de sódio a 16% de cor amarelada com pH de 11,5 a 13, densidade 1,20 a 1,30 com dosagem de 3 a 10 ml por kg de roupa seca, embalagem de 50 litros com ficha técnica e registro na ANVISA	BOBONA	10	385,32	3.853,20
0002	Desodorizante ambiental profissional com agente que inibe o crescimento da proliferação microbiana com várias fragrâncias para ser usado em pulverizador, líquido límpido com pH 6,5 a 7,5 com densidade de 0,98 a 1,0 que contenha em sua composição umectante, solvente, tenso ativo não iônico, cloreto de benzalcônio, monóxeno 9 com embalagem de 1 litro com ficha técnica e registro na ANVISA	BOBONA	24	141,68	3.400,32
0003	Detergente desincrustante ácido de uso profissional na aparência líquida na cor verde com pH ácido e contenha em sua formulação ácido clorídico, tensoativo catiônico, tensoativo não iônico, fragrância conservante corante e veículo, embalagem caixa com 12 und de 750ml com ficha técnica e registro na ANVISA	CX	20	206,22	4.124,40
0004	Detergente enzimático com 4 enzimas para limpeza de instrumentos cirúrgicos edoscópicos, equipamentos de videolaparoscopia e árticos odonto-médico-hospitalares, aparência líquido, cor verde, odor característico, bombona com 5 litros ficha técnica e registro na ANVISA	BOBONA	10	599,48	5.994,80
0005	Detergente líquido alcalino que possua alta performance usado em qualquer processo de lavagem indicado para uso profissional com pH 12,5 a 14,0, densidade 1,10 a 1,25, viscosidade de 1.500 a 6.000 que contenha em sua composição água, dispersante, tensoativo aniônico, espersante e tensoativo não iônico (nonilfenonetoxilado 9,50 Mols de OE) alcalinizante, hibropoto, solvente e branqueador óptico, embalagem de 50Lt com ficha técnica e registro na ANVISA, para dosagem eletrônica	BOBONA	12	1.056,34	12.676,08

30.048,80

Lote : 03 - MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR III

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Gel anti-séptico a 70% indicado para higienização instantânea das mãos ou como ante - séptico, gel lípido de cor transparente com pH de 7,0 a 8,5, viscosidade de 30.000 a 80.000 e peso específico de 0,87 - 0,89 que contenha em sua composição álcool etílico hidratado a 70° GL INPM, água, garbômero, desnaturante, neutralizante, com embalagem de 1L com ficha técnica e registro da ANVISA (COM SABONETEIRA EM COMODATO)	Refil	150	23,96	3.594,00
0002	Limpador e desinfetante com poder Virucida, com eficaz frente a Hepatistis B (HBV), C (HCV), HIV -1, INFLUENZA A Virus? HONG KONG E NOROVIRUS (FELINE CALICIVIRUS) BACTERICIDA EFICAZ FRENTE A STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, BACTERIAS MULTIRESISTENTES COMO STAPHYLOCOCCUS AUREUS MRSA, KLEBSIELLA, PNEUMONIAE KPC E ENTEROCOCCUS FAECALIS VRE, FUNGICIDA, TUBERCULICIDA, EFICAZ FRENTE A ESPOROS DE CLOSTRIDIUM DIFFICILE, QUE POSSUA TECNOLOGIA AHP GARANTINDO A QUEBRA DA CADEIA DE INFECCÃO. EMBALAGEM DE FRASCO DE 1, 5 L COM DILUIÇÃO DE 1 PARA ATE 1 PARA ATE 256 COM TEOR ATIVO % 4,25-4,50. COM LAUDOS QUE COMPROVE EFICAZ E REGISTRO DA ANVISA.	FR	300	260,00	78.000,00
0003	Neutralizador de resíduos alcalinos e clorados com pH de 3,0 a 5,0, densidade 1,15 a 1,30 que contenha em sua composição metabissufito de sódio, coadjuvante, ácido cítrico, tensoativos não iônicos (nonil fenol etoxilado 9,5 Mols de OE) e veículo q s p com diluição de 0,5 a 2ml para dosagem eletrônica com dosadores com ficha técnica e registro na ANVISA, bombona com 25 litros	BOBONA	8	289,48	2.315,84
0004	Sabonete líquido para lavagem das mãos com agentes umectantes e emoliente pH balanceado que proporcione maciez a pele, líquido homogêneo viscoso com pH de 6,0 - 7,5, viscosidade de 1.800 a 3.000 e	UND	70	48,52	3.396,40

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

densidade 0,98 a 1,05 que contenha em sua formulação lauril éter sulfato de sódio, coco amido propilbetaina, dietanolamida de ácido graxos de coco, ácido cítrico, agentes unectantes, glicerina, conservante corante e fragrância, embalagem com 5 litros com ficha técnica e codumentação da ANVISA (COM SUPORTE EM COMODATO)

87.306,24

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 141.978,56 (cento e quarenta e um mil novecentos e setenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

5.6.2 – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	10.302.0032.2.046.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro – CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- 9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 10.2.1 – Advertência;
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.
- 10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Farias Brito** por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Suzanne

[Handwritten signature]

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 21 de Março de 2019.

.....
Sheyla Martins Alves Francelino
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Viviane Lima da Silva
WT DISTRIBUIDORA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF 242.230.182-72
2) CPF 022048098-29